

LEI Nº763/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calumbi, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no município de Calumbi-PE, e dá outras providências.

“Fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

Artigo 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscientos e quatro reais) mensais.

Artigo 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Artigo 3º - Os reajustes somente serão aplicados e implantados a partir do repasse da referida verba pela UNIÃO ao Município de Calumbi- PE, conforme PORTARIA MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Municípios e Distrito Federal relativos à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, **a contar seus efeitos daquela data, inclusive.**

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário, com observância do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calumbi/PE, 28 de fevereiro de 2023.



ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Calumbi/PE

Prefeitura Municipal de
CALUMBI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74